CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 4856/2006

Ementa

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ÁREA INSTITUCIONAL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, EM FAVOR DA OSCIP - ORGANIZAÇÃO RAINHA CLEMÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
02/03/2006		

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
13/05/2010	Lei Ordinária nº 5757/2010	Revogada pela

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº 004/06
P.L. Nº 250/05
Publ.: 03/03/06

LEI Nº 4.856 DE 2 DE MARÇO DE 2006.

"Dispõe sobre a concessão administrativa de uso de área institucional pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor da OSCIP - Organização Rainha Clemência e dá outras providências".

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, outorgar em favor do "OSCIP – Organização Rainha Clemência", com sede na Rua Jacob Lyra, nº 1.040, Jardim Morada do Sol, inscrita no CNPJ sob nº 07.422.583/0001-98, qualificada como organização da sociedade civil de interesse público, sem fins lucrativos, nos termos da Lei 9.790 de 23 de maio de 1.999 e do processo MJ nº 08071000556/2005-97, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Indaiatuba sob o número 24.896, a concessão administrativa de uso da seguinte área pertencente ao patrimônio público municipal, a saber: *"sistema de lazer do Jardim Lauro Bueno – Quadra K, que mede 60,99 metros de frente para a rua 02, segue em curva na confluência com a rua 03 de raio 6,00 metros, tg 6,00 metros e desenvolvimento 9,42 m, segue em frente para a rua 03 na distância de 143,68 metros, segue em curva na confluência com a rua SOLDADO JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR de raio 6,00 metros, tg 5,58 metros e desenvolvimento de 8,99 metros, segue no alinhamento da rua SOLDADO JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR na distância de 62,15 metros, deflete a direita confrontando com a propriedade da IMOBILIÁRIA ROSAS DOS VENTOS LTDA na distância de 160,02 metros, encontrando o ponto de origem desta descrição, totalizando a área de 10.637,83 metros quadrados".*

Parágrafo único - A outorga da concessão administrativa de uso fica condicionada a comprovação, pela entidade beneficiada, do seguinte:

I - personalidade jurídica, bem como o respectivo estatuto devidamente registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

II - regularidade fiscal;

III - ata de eleição da atual Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV - inscrição cadastral junto a Prefeitura Municipal de Indaiatuba; e

V - inexistência de débito perante o Município, na forma do art. 101 da Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1973, que instituiu o Código Tributário do Município.

Art. 2º - A concessão administrativa de uso de que trata esta lei destinar-se-á conservação e manutenção da área pública, bem como, utilização para o desenvolvimento das atividades assistenciais, sociais, culturais, recreativas, esportivas e de lazer, realizadas pela entidade, na forma do § 2º do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

Art. 3º - A concessão administrativa de uso da área pública descrita no artigo anterior vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que presentes os critérios de necessidade, e o interesse público exigir.

Art. 4º - O concessionário ficará obrigado a, no uso da área a que se refere o artigo 1º desta lei:

I - mantê-la limpa e conservada;

II - destiná-los exclusivamente à prática de atividades culturais, educacionais, sociais e institucionais promovidas pela entidade;

III - não realizar qualquer edificação na área, sem prévia e expressa aprovação do Poder Executivo;

IV - permitir o livre acesso da população na área descrita no artigo 1º desta lei, em qualquer evento ou atividade, observado o regulamento específico quanto aos critérios para o uso e funcionamento, a ser submetido à expressa aprovação do Poder Executivo; e

V - observar a legislação municipal de controle da poluição sonora na realização de suas atividades.

VI - a área objeto da presente concessão administrativa não poderá, em qualquer hipótese, ter sua destinação, fim e objetivos estabelecidos alterados, na forma do art. 180, VII da Constituição do Estado de São Paulo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 5º - A concessão administrativa de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se o concessionário à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

I - não cumprimento das obrigações previstas no artigo 4º;

II - extinção do concessionário;

III - abandono da área;

IV - locação ou cessão a terceiros, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência e concordância do Poder Executivo; ou

V - Uso do imóvel mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicção política;

Art. 6º - Durante a vigência da concessão administrativa de uso de que trata esta lei, não incidirá quaisquer tributos sobre o imóvel descrito no artigo 1º desta lei ou sobre as edificações que porventura venham a ser autorizadas e aprovadas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único - Caberá ao concessionário o pagamento das tarifas e ou preços públicos decorrentes do consumo de energia elétrica, bem como pela utilização de água e esgotos.

Art. 7º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão administrativa de uso de que trata esta lei, na forma do § 1º do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 2 de março de 2006.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 2 de março de 2006.
SAMIR MAURÍCIO DE ANDRADE, Secretário.